

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. RUBENS PEREIRA JÚNIOR)

Requer ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda informações com vistas a subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, bem como estimativas de arrecadação de outras medidas em estudo.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, informações com vistas a subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, bem como estimativas de arrecadação de outras medidas em estudo.

As informações ora requeridas encontram-se a seguir discriminadas.

1 – Na Nota Cetad/Coest nº 023/2025 é afirmado que as estimativas de Impacto Fiscal relativas à desoneração dos rendimentos até R\$ 5 mil foram feitas com base nas informações da DIRPF, tendo-se chegado aos montantes de R\$ 25,84 bilhões para 2026, R\$ 27,72 bilhões para 2027 e R\$ 29,68 bilhões para 2028.

1.A. Nessas estimativas foram deduzidos o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos do trabalho de servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e fundações, montante esse que pertence constitucionalmente a esses entes federativos?

1.B. Da mesma forma, nessas estimativas foi deduzido o montante que é constitucionalmente destinado ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios?



* C D 2 5 1 8 0 3 3 8 2 2 0 0 *

1.C. Caso não tenha havido a dedução dos valores mencionados nos itens 1.A e 1.B, qual o montante do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre os rendimentos do trabalho de servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e fundações, bem como do montante a ser destinado aos fundos de Participação dos Estados e Municípios?

2 – Na Nota Cetad/Coest nº 023/2025 são apontadas as estimativas de arrecadação do Imposto Mínimo e da remessa de dividendos para o exterior.

2.A. Qual é o montante de cada um dos rendimentos citados no parágrafo 24 da Nota distribuídos pelas faixas de rendimentos constantes da Tabela III, os quais foram agregados nesta Tabela na coluna “Renda Bruta”?

2.B Quais foram as hipóteses de alteração no comportamento dos contribuintes adotadas no parágrafo 26?

2.C. Quais foram os fatores de ponderação redutivos para a distribuição de lucros e dividendos a residentes do exterior citados no parágrafo 30 da nota e as razões metodológicas de sua adoção?

3 – Ainda em relação à Nota Cetad/Coest nº 023/2025, houve alguma estimativa do impacto da concessão de benefícios indiretos (*fringe benefits*) ou da distribuição disfarçada de lucros no modelo do Imposto Mínimo? Em caso positivo, qual foi ele?

4 - Qual é a receita estimada, distribuídas pelas faixas de receita da Tabela III da Nota Cetad/Coest nº 023/2025, decorrente da instituição da tributação de lucros e dividendos para todas as pessoas físicas e remessas ao exterior, às alíquotas de 5% e à de 10%?



* C D 2 5 1 8 0 3 3 8 2 2 0 0 *

5 - Quais são as alíquotas efetivas de tributação do lucro (IRPJ + CSLL) para as empresas do lucro real e presumido, discriminadas por atividade econômica e por faixas de receita?

6 - Qual são as perdas estimadas de arrecadação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o PL nº 1.087/2025, considerando o disposto nos arts. 157 a 159 da Constituição Federal?

7 – Qual é a alíquota aplicável ao imposto mínimo e às remessas de dividendos no exterior que torna o projeto neutro sob o ponto de vista fiscal, isto é, acarreta receitas de aproximadamente R\$ 25,84 bilhões a R\$ 29,68 bilhões no período de 2026 a 2028?

8 – Qual é o impacto decorrente da elevação da Contribuição Social sobre o Lucro em um ponto percentual para cada uma das três alíquotas previstas na legislação (pessoas jurídicas em geral, bancos e demais instituições financeiras)?

9 – Qual é o impacto decorrente da elevação das alíquotas do Simples Nacional em um ponto percentual destinando os recursos arrecadados ao Imposto de Renda?

10 – Qual é o impacto decorrente da limitação dos prejuízos fiscais das pessoas jurídicas que exploram atividade rural em trinta por cento como previsto para as demais pessoas jurídicas?

11 – Especificando o montante para cada um dos benefícios, qual é a estimativa atual do impacto decorrente da revogação dos benefícios fiscais previstos no Projeto de Lei nº 2.337/2021 e do Projeto de Lei nº 3.203/2021?



* C D 2 5 1 8 0 3 3 8 2 2 0 0 *

12 – Qual é o impacto estimado da revogação da dedução dos juros sobre o capital próprio da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas?

13 – A Exposição de Motivos indica a tributação de altas rendas como medida de compensação, nos seguintes termos:

**TABELA I
ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL MEDIDAS PROPOSTAS**

MEDIDAS		2026	2027	2028	R\$ BILHÕES
1	Desoneração Redimento até R\$ 5 mil, redução imposto decrescente de R\$ 5 mil até R\$ 7 mil	-25,84	-27,72	-29,68	
2	Imposto Mínimo Pessoa Física	25,22	29,49	29,83	
3	Dividendos para Exterior	8,90	9,69	9,81	
TOTAL		8,28	11,46	9,96	

Quais os critérios e a metodologia adotados para a obtenção das estimativas, incluindo número de contribuintes, faixas de renda tributáveis, volume de rendimentos por grupo de contribuintes?

14 – Na Exposição de Motivos, afirma-se que a renúncia de receita decorrente da isenção do IRPF será de R\$ 25,84 bilhões para o ano de 2026, enquanto o valor estimado para compensação no mesmo período é de R\$ 34,12 bilhões, uma diferença de R\$ 8,28 bilhões. Qual a razão técnica e a fundamentação jurídica para que não fosse adotada a neutralidade na utilização da compensação? Qual será a destinação dos valores que sobejarem tal compensação?

15 – Qual seria o impacto da atualização da faixa de isenção do Imposto de Renda para R\$ 5 mil reais em vez da adoção do mecanismo da



* C D 2 5 1 8 0 3 3 8 2 2 0 0 *

redução do Imposto? Há estudos quanto ao risco jurídico na utilização deste “freio”, no contexto do princípio da progressividade?

16 – Há minuta de decreto ou de instrução normativa que detalhe o funcionamento e operacionalização da cobrança, fiscalização e arrecadação da “Tributação Mínima para Altas Rendas”?

17 – O Modelo proposto fala em “alíquota efetiva” de tributação dos lucros da pessoa jurídica. Esse conceito passa a ser jurídico e não apenas para fins de estudos de distribuição de renda? Se sim, cada contribuinte passará a ter uma “alíquota efetiva legal”? Há modelos internacionais nos quais esta proposta foi baseado?

18 – A Proposta menciona a utilização de lucro contábil da pessoa jurídica para apuração da alíquota efetiva. Isto irá trazer mais custos de conformidade às empresas?

19 – O modelo proposto pelo PL 1.087, de 2025, de integração entre a tributação de renda das empresas (IRPJ + CSLL) e pessoas físicas (IRPF), com a legalização da alíquota efetiva e utilização de lucro contábil não gerará mais complexidade ao sistema de tributação da renda? Como aparentemente a maior parte dos rendimentos subtributados (levando em conta a alíquota efetiva) decorrem de lucros e dividendos, não seria mais simples e direto criar regras para tributar para lucros e dividendos, reduzindo a complexidade?

20 – Como ficará a compensação de prejuízos fiscais acumulados em exercícios anteriores? O impacto econômico desse benefício pode ser reduzido em razão do cálculo global previsto pelo Imposto Mínimo na medida em que ele reduz a alíquota efetiva da pessoa jurídica?



* C D 2 5 1 8 0 3 3 8 2 2 0 0 *

21 – O Brasil, pelo Projeto de Lei, busca se alinhar à prática internacional, ao taxar investimentos estrangeiros? Como tais investimentos são tratados em países integrantes da OCDE?

22 – Em que medida a estimativa do impacto orçamentário do Projeto de Lei leva em conta possíveis estratégias de planejamento tributário para fugir da tributação do IRPFM e de que maneira foram considerados na estimativa os créditos previstos nos arts. 16-B da Lei nº 9.250 e 10-A da Lei nº 9.249, de 1995, propostos pelo PL?

23 – O art. 16-B, § 1º prevê a soma das alíquotas nominais a serem consideradas para fins do limite de tributação, considerando a alíquota de 34% no caso de pagamento de lucros ou dividendos pelas pessoas jurídicas em geral. É possível a apresentação de exemplos com hipóteses de implementação desta regra, especialmente levando em consideração que a alíquota efetiva é inferior a 10% na pessoa física?

24 – Em que medida a tributação de altas rendas irá atingir lucros distribuídos a pequenas empresas, sujeitas ao Simples Nacional?

25 – Quanto seria o impacto fiscal da tributação de alta renda (IRPFM) caso fossem excluídos os rendimentos distribuídos por empresas sujeitas ao Simples Nacional?

26 – Qual a justificativa técnica para o recorte de R\$ 50 mil reais mensais para a incidência do IRPFM?

27 – Os créditos previstos nos arts. 16-B da Lei nº 9.250 e 10-A da Lei nº 9.249, de 1995, propostos pelo Projeto de Lei, também serão



* C D 2 5 1 8 0 3 3 8 2 2 0 0 *

devolvidos aos residentes no exterior tributados em lucros e dividendos? Como se dará esta devolução?

28 – Na Nota Cetad/Coest nº 23/2025, parágrafo 24, é mencionada a incidência do IRPFM sobre “parcela isenta do rendimento da atividade rural”. Em que consiste especificamente esta rubrica de rendimentos?

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, que “Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências” tem como suas iniciativas a isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas que auferem rendimentos até o limite de R\$ 5 mil reais e a redução do tributo para aqueles que auferem rendimentos entre R\$ 5 mil e R\$ 7 mil reais mensais.

Além disso, a proposição promove a instituição de um Imposto sobre a Renda Mínimo para Pessoas Físicas que auferem rendimentos acima de R\$ 50 mil reais por mês.

Tendo em vista a iminente constituição de Comissão Especial, apresentamos o presente Requerimento de Informações a fim de obter informações mais detalhadas sobre as estimativas de renúncia de receitas e de arrecadação tendo em vista essas medidas.

Além disso, estamos solicitando informações sobre itens relacionados gastos tributários do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de nos debruçarmos mais sobre tais temas, inclusive porque reduções deles podem vir a surgir como alternativas às medidas propostas no Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2025.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR



* C D 2 5 1 8 0 3 3 8 2 2 0 0 *